



**Câmara Municipal de Uberaba**

O futuro em nossas mãos

**LEI COMPLEMENTAR Nº 409**

**Dá nova redação ao inciso VI do art. 145 da Subseção V - Dos Postos de Serviços de Veículos, da Seção II, do Capítulo VII da Lei Complementar n.º 015/91, que dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Uberaba.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O inciso VI do art. 145 da Subseção V - Dos Postos de Serviços de Veículos, da Seção II, do Capítulo VII da Lei Complementar n.º 015/91, que dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Uberaba, alterada pela Lei Complementar n.º 092, de 06 de fevereiro de 1998, Lei Complementar n.º 129, de 21 de outubro de 1998, e Lei Complementar n.º 358, de 5 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 145. (...)**

**(...)**

**VI - não poderão se instalar junto a escolas, hospitais, igrejas, comércios de fogos de artifício, resguardando-se distâncias mínimas de um raio de 200,00 m (duzentos metros);” (Nova Redação)**

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 02 de setembro de 2009.

**Dr. Anderson Aduino Pereira**  
Prefeito Municipal

**Antônio Sebastião de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo